



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00066.010508/2024-37

INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, ECOCOPTER S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Decisão sobre isenção do requisito de que trata o parágrafo 133.1(b), do RBAC nº 133, apresentado pela Ecocopter S.A., para que realize operações de combate a incêndio e transporte de carga externa em território nacional no período em que durar o estado de calamidade ambiental decretado pela Portaria GM/MMA nº 1.052, de 25 de abril de 2024.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 25 de abril de 2024, houve a declaração de emergência ambiental, conforme Portaria GM/MMA nº 1.052, em localidades espalhadas pelo país mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025. Diante da notória gravidade da situação vivenciada e da reconhecida eficácia da utilização de meios aéreos no combate a incêndios de tal natureza, a empresa Helisul Táxi Aéreo, adquirente da empresa chilena Ecocopter S.A., apresentou Ofício nº 97/OP/2024 (SEI 10544413), no qual requer isenção de requisito visando possibilitar a operação da empresa, com tripulantes detentores de licença e habilitação chilenos, bem como aeronaves de marcas chilenas, visando a realização de operações de combate a incêndio em território brasileiro.

2.2. Diante disso, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em Nota Técnica (SEI 10549385), propõe o deferimento do pedido de isenção, de forma a permitir que a Ecocopter, utilizando os procedimentos previstos em seu manual de operações e as aeronaves listadas no pedido, proceda com as operações pretendidas.

2.3. A proposta foi consignada em formato de Decisão (SEI 10550592) e encaminhada a ASTEC para apreciação do Colegiado (SEI 10585368). Por fim, os autos do processo foram distribuídos em 21/09/2024 a esta Diretoria para relatoria após sorteio (SEI 10586134).

2.4. Nesse ponto, observo a urgência e a relevância do tema, dado o grande impacto, noticiado amplamente pela imprensa e profissionais especializados, dos incêndios que vem ocorrendo em todo o território nacional e seu impacto ambiental, social e econômico na população afetada. Ressalto que a requerente é detentora de um certificado de operador aéreo emitido pela DGAC do Chile, país membro do SRVSOP, do qual o Brasil também faz parte, bem como operará aeronaves de modelos cuja certificação já foi validada no Brasil. Ressalto também a declaração de conformidade da empresa com os demais requisitos do RBAC 133, consignados no documento SEI 10544888.

2.5. Quanto ao deferimento do pedido de isenção, acolho na integralidade os argumentos da SPO sobre a urgência e relevância da solicitação, bem como ao inegável atendimento ao interesse público. Relembro que a utilização de aeronaves de asas rotativas para combate a incêndios de grande porte é prática consagrada internacionalmente há mais de 50 anos. Nesse sentido, a soma de esforços, com a utilização de mais aeronaves para combate aos eventos já citados, visa a mitigar o impacto social já mencionado anteriormente, sem prejuízo aos padrões de segurança operacional tão caros a esta Agência e à sociedade brasileira.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, dada a urgência e relevância do pedido, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, em consonância com o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, pelo deferimento do pedido de isenção temporária (SEI 10511944), Helisul Táxi Aéreo, adquirente da empresa chilena Ecocopter S.A., de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 103.1(b), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC nº 103, de acordo com a proposta apresentada pela SPO (SEI 10550592).

3.2. Por fim, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação de seus termos, na forma do Regimento Interno da ANAC.

3.3. Encaminhem-se os autos à SPO para a adoção imediata das providências cabíveis.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 21/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10586223** e o código CRC **1371E3DB**.